



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.699, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III- disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV- disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V- equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI- critérios e formas de limitação de empenho;
- VII- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX- autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X- parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI- definição de critérios para início de novos projetos;
- XII- definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII- incentivo à participação popular;
- XIV- as disposições gerais.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

1

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731-1300 - FAX: (31) 3731-1240 - www.congonhas.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Nº Protocolo (1882)
Recebido em 18 de 07 de 20 17
Horário 14:43
Patricia
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2018 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2018 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de um mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 31 de agosto de 2017, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva a esta lei.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Departamento de Contabilidade.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I- texto da lei;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- II- documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III- quadros orçamentários consolidados;
- IV- anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V- demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2018 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2017, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Diretoria de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2017 os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão à Diretoria de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I- edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II- edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III- edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV- aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso a consequente execução fiscal.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- I- atualização da planta genérica de valores do Município;
- II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV- revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V- revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI- instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX- instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X- a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se vier acompanhado das comprovações exigidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2018 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2020, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I- para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;

II- para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.

Seção VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I- as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II- as despesas com benefícios previdenciários;
- III- as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV- as despesas com PASEP;
- V- as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI- as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa de finalidade semelhante à gestão das Ações Administrativas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I- às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II- às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

III- às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento no município, emitida no exercício de 2018, subscrita por no mínimo, uma autoridade local, comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria e o respectivo plano de trabalho.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I- de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, profissionalismo, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente e de qualificação profissional, visando inserir no mercado de trabalho, proporcionando geração de emprego e renda;

II- associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Diretoria de Planejamento e Orçamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:

I- as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II- a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; e


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

III- o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I- estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
 - II- as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
 - III- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
 - IV- os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
- Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I- elaboração da proposta orçamentária de 2018, mediante regular processo de consulta;

II- avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 43. Em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, o Poder Executivo poderá, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, mediante decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica não prevista na Lei Orçamentária Anual, oriundos de convênios e doações, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros de exercícios anteriores.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, dentro do prazo regimental para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2018 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I- pessoal e encargos sociais;

II- benefícios previdenciários;

III- amortização, juros e encargos da dívida;

IV- PIS-PASEP;

V- demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI- outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

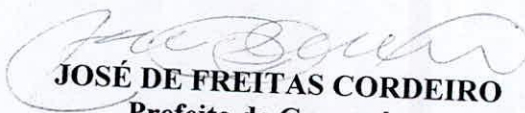
Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I- Anexo de Metas Fiscais;

II- Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de julho de 2017.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 1/1

Data: 12/06/2017

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais em face do Município de Congonhas, especialmente demandas trabalhistas e Requisições de Pequeno Valor (RPV)	600.000,00	Utilização de parte da reserva de contingência, bem como anulação de despesas discricionárias	600.000,00
Insuficiência de arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em relação ao valor previsto na Lei Orçamentária de 2018, em decorrência de fatores conjunturais que possam afetar o crescimento da economia, tal como a crise econômico-financeiro mundial que afeta diretamente a atividade de mineração e de siderurgia.	10.000.000,00	Limitação de empenhos e da movimentação financeira e anulação da reserva de contingência.	10.000.000,00
Acordos de parcelamento de dívidas junto a credores	550.000,00	Limitação de empenhos e da movimentação financeira e anulação de reserva	550.000,00
SUBTOTAL	11.150.000,00	SUBTOTAL	11.150.000,00
TOTAL	11.150.000,00	TOTAL	11.150.000,00

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

MUNICÍPIO DE CONGONHAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

ENTIDADE: PMC				
PROJETOS EM ANDAMENTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CRONOGRAMA		CONTRATO/ CONTRATADA
		INICIO	FIM	
SERVIÇOS DE LIMPEZA/ CAPINA	Execução de serviços essenciais e contínuos de limpeza urbana	1/5/2017	1/5/2018	PMC/054/2014- LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO DE UBS - LOTE 01 UBS JARDIM PROFETA	16/8/2016	16/8/2017	PMC/092/2016 - ENPROL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
	CONSTRUÇÃO DE UBS - LOTE 02 UBS BASÍLICA	16/8/2016	16/8/2017	PMC/093/2016 - ENPROL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
	CONSTRUÇÃO DE UBS - LOTE 03 UBS ALTO MARANHÃO	16/8/2016	16/8/2017	PMC/094/2016 - ENPROL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
	CONSTRUÇÃO DE UBS - UBS LOBO LEITE	25/1/2016	25/6/2017	PMC/003/2016 - RM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
	CONSTRUÇÃO DE UBS - UBS VILA CARDOSO	25/1/2016	25/6/2017	PMC/004/2016 - RM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
	CONSTRUÇÃO DE UBS - UBS SANTA MÔNICA	1/8/2016	1/8/2017	PMC/094/2016 - ENPROL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

MUNICÍPIO DE CONGONHAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

ENTIDADE: PMC				
PROJETOS EM ANDAMENTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CRONOGRAMA		CONTRATO/ CONTRATADA
		INICIO	FIM	
MANUTENÇÃO/ RESTAURAÇÃO E REFORMA				
MUROS	EXECUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS	30/11/2016	30/11/2017	ATA PMC/106/2016 - A2 ENGENHARIA LTDA
ELABORAÇÃO DE PROJETOS/ ORÇAMENTOS / SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA APOIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	13/3/2017	13/3/2018	PMC/005/2017 - MIRANTE TOPOGRAFIA
QUADRAS ESCOLARES	COBERTURA DE QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL MICHAEL PEREIRA DE SOUZA	3/6/2017	3/11/2017	PMC/032/2017 - JS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CAMPOS DE FUTEBOL/QUADRAS	GINÁSIO COBERTO NA MATRIZ	25/2/2016	18/7/2017	PMC/005/2016 - TFF CONSTRUÇÕES LTDA
	CONCLUSÃO GINÁSIO NOVA CIDADE	25/4/2016	25/6/2017	PMC/044/2016 - ENGEBRUM CONSTRUTORA LTDA
	GINÁSIO COBERTO NO ALVORADA	16/1/2017	16/10/2017	PMC/078/2016 - TFF CONSTRUÇÕES LTDA

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

MUNICÍPIO DE CONGONHAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

ENTIDADE: PMC				
PROJETOS EM ANDAMENTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CRONOGRAMA		CONTRATO/ CONTRATADA
		INICIO	FIM	
CRECHES	CONSTRUÇÃO CRECHE ALVORADA	1/3/2017	1/1/2018	PMC/006/2017 - VMF CONSTRUTORA LTDA
	CONSTRUÇÃO CRECHE JARDIM PROFETA	27/4/2016	27/8/2017	PMC/050/2016 - VMF CONSTRUTORA LTDA
PRAÇAS				
PAVIMENTAÇÃO	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES, NA	23/5/2016	8/7/2017	PMC/067/2016 - CADAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES, NO	8/9/2015	8/9/2017	PMC/088/2015 -CADAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
	EXECUÇÃO DE REPAROS NO PAVIMENTO ASFÁLTICO - TAPA BURACO	5/12/2016	5/12/2017	CONTRATO PMC/110/2016 - SEMPRA PAVIMENTAÇÃO LTDA
REQUALIFICAÇÃO ALAMEDA	REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA ALAMEDA CIDADE MATOZINHOS DE PORTUGAL	24/7/2015	22/6/2017	PMC/057/2015- OSW MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MINAS GERAIS
PARQUE	PARQUE NATURAL DA ROMARIA	19/10/2015	19/7/2017	PMC/097/2015 - CONSTRUTORA AGD LTDA
IGREJAS	RESTAURAÇÃO DOS ELEMENTOS ARTÍSTICOS DA IGREJA DO BOM JESUS	4/11/2015	4/11/2017	PMC/102/2015 - GRUPO OFICINA DE RESTAURO LTDA
SINALIZAÇÃO				

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
3 - PREVCON-PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS				
4.7.2.1.0.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Sociais - Principal	1.860.000,00	1.980.000,00	2.158.200,00
4.7.2.1.0.99.1.1.01.00.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelam	1.860.000,00	1.980.000,00	2.158.200,00
4.7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municí	4.800.000,00	5.112.000,00	5.572.080,00
4.7.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Soc	4.800.000,00	5.112.000,00	5.572.080,00
4.7.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit	4.800.000,00	5.112.000,00	5.572.080,00
4.7.2.1.8.01.1.1.00.00.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do Défic	4.800.000,00	5.112.000,00	5.572.080,00
4.7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	2.732.000,00	2.904.000,00	3.165.100,00
4.7.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	14.000,00	14.000,00	15.000,00
4.7.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	14.000,00	14.000,00	15.000,00
4.7.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	14.000,00	14.000,00	15.000,00
4.7.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	14.000,00	14.000,00	15.000,00
4.7.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	14.000,00	14.000,00	15.000,00
4.7.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	2.718.000,00	2.890.000,00	3.150.100,00
4.7.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	2.718.000,00	2.890.000,00	3.150.100,00
4.7.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	2.718.000,00	2.890.000,00	3.150.100,00
4.7.9.9.0.99.1.4.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Ji	2.718.000,00	2.890.000,00	3.150.100,00
Total entidade:		57.940.000,00	61.753.500,00	67.508.820,00
Total geral:		435.000.000,00	411.250.000,00	441.395.000,00


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

Consolidado

4.0.0.0.0.00.00.00.00 - RECEITAS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2015	481.955.020,00	
2016	375.954.596,30	-21,99%
2017	462.182.645,06	22,94%
2018	470.504.000,00	1,80%
2019	449.061.760,00	-4,56%
2020	481.853.583,20	7,30%

Nota:

Para estimativa das receitas foi considerada a arrecadação de 2016, tendo em vista que ela corresponde à realidade do município. A partir do valor arrecadado em 2016 foi aplicado o índice de inflação (IPCA) do ano de 2016, que foi de 6,29% a.a. Para projetar a receita de 2018 e para as receitas de 2019 a 2020 foram aplicadas as metas de inflação projetadas pelo Banco Central do Brasil que varia de 5,5% a.a. a 6,0% a.a.; tendo sido adotado o menor índice com amparo nos princípios de prudência e do conservadorismo. Para a estimativa da receita de IPTU considerou-se a efetiva cobrança de impostos, o incentivo a pagamento de tributos com vistas a parcelamento, o recadastramento, a possibilidade de redução visando a atração de novos investimentos e adoção de políticas sociais. Com relação a estimativa da receita ISSQN analisou-se o histórico dos últimos anos, a realidade em que o município ainda vivencia como consequência de sua inserção no complexo minero-siderúrgico, visando ingresso de novas empresas evidenciando a ação do governo na captação do impacto extrativo mineral e siderúrgica. Nos cálculos das Receitas Tributárias e Não Tributárias, bem como Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, foram consideradas os efeitos do benefício fiscal (anistia) previsto para 2018. Como continuidade ao estudo do valor estimado da CFEM foi também baseado na expansão mineradora e no impacto de seu reajuste. Com relação a estimativa das receitas de cobrança judicial considerou-se ações de incentivo fiscal e política social, penalidades visando o cumprimento de débitos atrasados, bem como remissão de dívidas de pequeno valor em vista do custo de cobrança judicial ser maior que sua efetiva arrecadação.

9.0.0.0.0.00.00.00.00 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2015	(38.455.020,00)	
2016	(40.954.596,30)	0,06
2017	(43.616.645,06)	0,07
2018	(35.504.000,00)	-0,19
2019	(37.811.760,00)	0,07
2020	(40.458.583,20)	0,07

Nota:

Para estimativa das receitas foi considerada a arrecadação de 2016, tendo em vista que ela corresponde à realidade do município. A partir do valor arrecadado em 2016 foi aplicado o índice de inflação (IPCA) do ano de 2016, que foi de 6,29% a.a. Para projetar a receita de 2018 e para as receitas de 2019 a 2020 foram aplicadas as metas de inflação projetadas pelo Banco Central do Brasil que varia de 5,5% a.a. a 6,0% a.a.; tendo sido adotado o menor índice com amparo nos princípios de prudência e do conservadorismo. Para a estimativa da receita de IPTU considerou-se a efetiva cobrança de impostos, o incentivo a pagamento de tributos com vistas a parcelamento, o recadastramento, a possibilidade de redução visando a atração de novos investimentos e adoção de políticas sociais. Com relação a estimativa da receita ISSQN analisou-se o histórico dos últimos anos, a realidade em que o município ainda vivencia como consequência de sua inserção no complexo minero-siderúrgico, visando ingresso de novas empresas evidenciando a ação do governo na captação do impacto extrativo mineral e siderúrgica. Nos cálculos das Receitas Tributárias e Não Tributárias, bem como Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, foram consideradas os efeitos do benefício fiscal (anistia) previsto para 2018. Como continuidade ao estudo do valor estimado da CFEM foi também baseado na expansão mineradora e no impacto de seu reajuste. Com relação a estimativa das receitas de cobrança judicial considerou-se ações de incentivo fiscal e política social, penalidades visando o cumprimento de débitos atrasados, bem como remissão de dívidas de pequeno valor em vista do custo de cobrança judicial ser maior que sua efetiva arrecadação.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Data: 12/06/2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2018	2019	2020
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS			
DESPESAS CORRENTES (I)	260.944.900,00	277.346.435,00	298.331.001,65
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	140.930.800,00	148.977.403,00	158.365.135,90
Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	146.000,00	154.500,00	161.700,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	146.000,00	154.500,00	161.700,00
Aplicações Diretas	127.343.900,00	132.308.310,00	141.471.297,70
Pensões do RPPS e do Militar	500,00	500,00	500,00
Contratação por Tempo Determinado	22.630.500,00	23.494.200,00	26.403.825,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	95.781.900,00	99.339.010,00	105.059.572,70
Obrigações Patronais	4.588.000,00	4.930.600,00	5.233.500,00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.732.500,00	3.920.500,00	4.136.400,00
Sentenças Judiciais	460.000,00	468.000,00	472.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	500,00	500,00	500,00
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	150.000,00	155.000,00	165.000,00
Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	13.440.900,00	16.514.593,00	16.732.138,20
Obrigações Patronais	13.440.900,00	16.514.593,00	16.732.138,20
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.650.000,00	2.700.000,00	2.800.000,00
Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	2.650.000,00	2.700.000,00	2.800.000,00
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	2.650.000,00	2.700.000,00	2.800.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	117.364.100,00	125.669.032,00	137.165.865,75
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	90.500,00	100.500,00	105.500,00
Contribuições	90.500,00	100.500,00	105.500,00
Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos	7.279.500,00	7.772.000,00	8.296.095,00
Contribuições	4.668.500,00	4.887.500,00	5.062.140,00
Subvenções Sociais	2.611.000,00	2.884.500,00	3.233.955,00
Transferências Instituições Priv. com Fins Lucrat	1.500,00	1.500,00	1.500,00
Contribuições	1.500,00	1.500,00	1.500,00
Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	2.393.000,00	2.539.000,00	2.659.000,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.393.000,00	2.539.000,00	2.659.000,00
Aplicações Diretas	107.599.600,00	115.256.032,00	126.103.770,75
Diárias - Pessoal Civil	501.100,00	547.900,00	601.400,00
Auxílio Financeiro a Estudantes	500.000,00	520.000,00	550.000,00
Material de Consumo	10.327.600,00	10.927.695,00	11.554.670,66
Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport	260.000,00	275.000,00	295.000,00
Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	1.720.500,00	1.792.000,00	1.861.520,00
Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00	11.000,00	13.000,00
Outras Desp.de Pessoal Decor.de Cont.Terceirização	1.950.000,00	2.080.000,00	2.315.000,00
Serviços de Consultoria	255.000,00	263.000,00	272.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.842.500,00	3.050.105,00	3.337.854,85
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	84.094.300,00	90.483.832,00	99.782.625,24
Obrigações Tributárias e Contributivas	3.330.000,00	3.383.000,00	3.435.000,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	755.000,00	812.000,00	887.000,00
Auxílio-Transporte	440.000,00	450.000,00	480.000,00
Sentenças Judiciais	12.000,00	15.000,00	17.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	85.600,00	94.100,00	103.300,00
Indenizações e Restituições	516.000,00	551.400,00	598.400,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	64.443.500,00	34.515.205,00	34.428.517,35
INVESTIMENTOS	61.883.500,00	31.885.205,00	31.728.517,35
Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos	5.010.000,00	5.112.000,00	5.164.000,00

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Data: 12/06/2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2018	2019	2020
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS			
Contribuições	5.010.000,00	5.112.000,00	5.164.000,00
Transf. a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	2.500,00	3.500,00	4.500,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.500,00	3.500,00	4.500,00
Aplicações Diretas	56.871.000,00	26.769.705,00	26.560.017,35
Obras e Instalações	53.007.000,00	23.050.530,00	22.751.517,10
Equipamentos e Material Permanente	2.539.000,00	2.494.175,00	2.808.500,25
Aquisição de Imóveis	1.325.000,00	1.225.000,00	1.000.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.560.000,00	2.630.000,00	2.700.000,00
Aplicações Diretas	660.000,00	680.000,00	700.000,00
Sentenças Judiciais	660.000,00	680.000,00	700.000,00
Aplicação Direta Decorrente de Oper. entre Órgãos	1.900.000,00	1.950.000,00	2.000.000,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.900.000,00	1.950.000,00	2.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	150.000,00	150.000,00	150.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Total da entidade:	325.538.400,00	312.011.640,00	332.909.519,00
2 - FUMCULT-FUNDAÇÃO MUN.CULTURA, LAZER E TURISMO			
DESPESAS CORRENTES (I)	7.345.250,00	8.206.050,00	9.088.800,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.372.795,00	1.450.000,00	1.506.500,00
Aplicações Diretas	1.319.545,00	1.395.000,00	1.449.500,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.229.020,00	1.300.000,00	1.350.000,00
Obrigações Patronais	53.250,00	55.000,00	57.000,00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	36.210,00	38.000,00	40.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.065,00	2.000,00	2.500,00
Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	53.250,00	55.000,00	57.000,00
Obrigações Patronais	53.250,00	55.000,00	57.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.972.455,00	6.756.050,00	7.582.300,00
Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos	136.500,00	141.000,00	150.000,00
Contribuições	136.500,00	141.000,00	150.000,00
Aplicações Diretas	5.835.955,00	6.615.050,00	7.432.300,00
Diárias - Pessoal Civil	10.650,00	11.000,00	11.500,00
Material de Consumo	475.675,00	517.000,00	577.000,00
Passagens e Despesas com Locomoção	10.650,00	11.000,00	13.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.520,00	14.800,00	17.400,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.244.390,00	5.971.750,00	6.715.400,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	26.625,00	28.000,00	30.000,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.325,00	6.500,00	7.000,00
Sentenças Judiciais	42.600,00	45.000,00	50.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	4.260,00	5.000,00	5.500,00
Indenizações e Restituições	4.260,00	5.000,00	5.500,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	18.040.250,00	768.000,00	686.200,00
INVESTIMENTOS	18.040.250,00	768.000,00	686.200,00
Aplicações Diretas	18.040.250,00	768.000,00	686.200,00
Obras e Instalações	16.992.000,00	320.000,00	240.000,00
Equipamentos e Material Permanente	1.048.250,00	448.000,00	446.200,00
Total da entidade:	25.385.500,00	8.974.050,00	9.775.000,00


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Data: 12/06/2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2018	2019	2020
3 - PREVCON-PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS			
DESPESAS CORRENTES (I)	39.584.000,00	42.156.100,00	45.946.950,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.639.400,00	41.177.100,00	44.919.950,00
Aplicações Diretas	38.529.400,00	41.047.100,00	44.769.950,00
Aposentadorias do RPPS Reserva Remunerada/Reformas	32.300.000,00	34.150.000,00	37.320.450,00
Pensões do RPPS e do Militar	3.100.000,00	3.425.000,00	3.715.000,00
Outros Benefícios Previden.do Servidor/Militar	2.200.000,00	2.450.000,00	2.600.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	900.000,00	990.000,00	1.100.000,00
Obrigações Patronais	19.000,00	18.000,00	20.000,00
Sentenças Judiciais	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	7.400,00	11.100,00	11.500,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	110.000,00	130.000,00	150.000,00
Obrigações Patronais	110.000,00	130.000,00	150.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	944.600,00	979.000,00	1.027.000,00
Aplicações Diretas	944.600,00	979.000,00	1.027.000,00
Diárias - Pessoal Civil	15.000,00	17.000,00	20.000,00
Material de Consumo	35.000,00	35.000,00	35.000,00
Passagens e Despesas com Locomoção	13.000,00	15.000,00	19.000,00
Serviços de Consultoria	20.000,00	22.000,00	25.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	170.000,00	170.000,00	170.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.000,00	190.000,00	210.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Sentenças Judiciais	11.000,00	12.000,00	15.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Indenizações e Restituições	494.600,00	512.000,00	527.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	10.000,00	11.000,00	15.000,00
VESTIMENTOS	10.000,00	11.000,00	15.000,00
Aplicações Diretas	10.000,00	11.000,00	15.000,00
Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	11.000,00	15.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	26.131.000,00	27.831.000,00	30.335.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	26.131.000,00	27.831.000,00	30.335.700,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	26.131.000,00	27.831.000,00	30.335.700,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	26.131.000,00	27.831.000,00	30.335.700,00
Total da entidade:	65.725.000,00	69.998.100,00	76.297.650,00
4 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS			
DESPESAS CORRENTES (I)	18.151.100,00	19.966.210,00	21.962.831,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.533.200,00	15.986.520,00	17.585.172,00
Aplicações Diretas	13.884.200,00	15.272.620,00	16.799.882,00
Contratação por Tempo Determinado	2.200,00	2.420,00	2.662,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.166.000,00	13.382.600,00	14.720.860,00
Obrigações Patronais	1.430.000,00	1.573.000,00	1.730.300,00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	286.000,00	314.600,00	346.060,00
Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	649.000,00	713.900,00	785.290,00
Obrigações Patronais	649.000,00	713.900,00	785.290,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.617.900,00	3.979.690,00	4.377.659,00
Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos	1.100,00	1.210,00	1.331,00
Contribuições	1.100,00	1.210,00	1.331,00
Aplicações Diretas	3.616.800,00	3.978.480,00	4.376.328,00


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Data: 12/06/2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

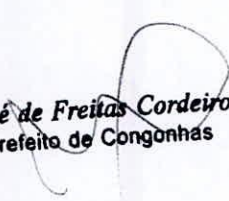
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2018	2019	2020
4 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS			
Outros Benefícios Assistenciais-Servidor/Militar	11.000,00	12.100,00	13.310,00
Diárias - Pessoal Civil	88.000,00	96.800,00	106.480,00
Material de Consumo	233.200,00	256.520,00	282.172,00
Passagens e Despesas com Locomoção	60.500,00	66.550,00	73.205,00
Serviços de Consultoria	12.100,00	13.310,00	14.641,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	102.300,00	112.530,00	123.783,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.982.200,00	2.180.420,00	2.398.462,00
Auxílio-Transporte	5.500,00	6.050,00	6.655,00
Despesas de Exercícios Anteriores	11.000,00	12.100,00	13.310,00
indenizações e Restituições	1.111.000,00	1.222.100,00	1.344.310,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	200.000,00	300.000,00	450.000,00
INVESTIMENTOS	200.000,00	300.000,00	450.000,00
Aplicações Diretas	200.000,00	300.000,00	450.000,00
Obras e Instalações	24.000,00	36.000,00	54.000,00
Equipamentos e Material Permanente	176.000,00	264.000,00	396.000,00
Total da entidade:	18.351.100,00	20.266.210,00	22.412.831,00
Total geral:	435.000.000,00	411.250.000,00	441.395.000,00


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas
Consolidado

3.0.0.0.0.00.00.00.00 - DESPESA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2015	443.500.000,00	
2016	335.000.000,00	-24,46%
2017	418.566.000,00	24,95%
2018	435.000.000,00	3,93%
2019	411.250.000,00	-5,46%
2020	441.395.000,00	7,33%

Nota:
Para projeção das despesas de 2018 a 2020, foram analisados os valores já mencionados no PPA (2014-2017), bem como a despesa empenhada em 2016 e até o momento em 2017. A partir daí consideramos para os grandes grupos de despesas além do realizado até o momento a questão das licitações em andamento e para o grupo de despesa em investimento as obras com previsão de término ainda em 2017. Analisou-se também o reajuste salarial dos servidores públicos, reenquadramentos do plano de cargos e carreiras e possíveis nomeações oriundas de concurso público. Os valores inflacionários também foram considerados na ordem de 5,5 % e o INPC que em 2016 ficou em 6,29%.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Página: 1/1
Data: 12/06/2017

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	404.773.380,00	342.017.500,00	403.144.000,00	390.433.000,00	406.916.550,00	436.758.208,50
Receita Tributária	78.898.943,00	70.789.945,00	72.999.000,00	73.554.900,00	78.335.968,50	83.819.486,29
Receita de Contribuição	23.730.310,00	25.339.663,00	28.369.200,00	30.364.120,00	32.325.830,00	35.327.624,50
Receita Patrimonial	20.331.500,00	23.304.680,00	32.885.800,00	35.221.380,00	37.502.087,50	40.645.032,22
Aplicações Financeiras (II)	20.153.042,50	23.053.760,00	32.646.000,00	34.961.000,00	37.230.260,00	40.360.038,20
Outras Receitas Patrimoniais	178.457,50	250.920,00	239.800,00	259.500,00	270.907,50	283.991,02
Transferências Correntes	274.160.690,00	214.259.620,00	259.102.454,94	244.746.900,00	251.768.963,50	269.377.495,95
Demais Receitas Correntes	7.651.937,00	8.323.592,00	9.787.545,06	6.545.700,00	6.983.700,50	7.588.569,54
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	384.620.337,50	318.963.740,00	370.498.000,00	355.472.000,00	369.686.290,00	396.398.170,30
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	38.726.620,00	34.182.500,00	47.296.000,00	44.567.000,00	4.333.450,00	4.636.791,50
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	500.000,00	350.000,00	372.750,00	398.842,50
Transferência de Capital	38.726.620,00	34.182.500,00	46.796.000,00	44.217.000,00	3.960.700,00	4.237.949,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	38.726.620,00	34.182.500,00	46.796.000,00	44.217.000,00	3.960.700,00	4.237.949,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	423.346.957,50	353.146.240,00	417.294.000,00	399.689.000,00	373.646.990,00	400.636.119,30
DESPESAS CORRENTES (X)	309.643.420,00	271.279.413,00	340.981.950,00	326.025.250,00	347.674.795,00	375.329.582,65
Pessoal e Encargos Sociais	164.263.250,00	160.949.235,00	217.714.995,00	195.476.195,00	207.591.023,00	222.376.757,90
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.920.000,00	2.400.000,00	2.600.000,00	2.650.000,00	2.700.000,00	2.800.000,00
Outras Despesas Correntes	143.460.170,00	107.930.178,00	120.666.955,00	127.899.055,00	137.383.772,00	150.152.824,75
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	307.723.420,00	268.879.413,00	338.381.950,00	323.375.250,00	344.974.795,00	372.529.582,65
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	108.413.070,00	78.068.630,00	84.883.050,00	82.693.750,00	35.594.205,00	35.579.717,35
Investimentos	102.588.070,00	75.758.630,00	82.432.050,00	80.133.750,00	32.964.205,00	32.879.717,35
Inversões Financeiras	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	5.825.000,00	2.310.000,00	2.450.000,00	2.560.000,00	2.630.000,00	2.700.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	102.588.070,00	75.758.630,00	82.433.050,00	80.133.750,00	32.964.205,00	32.879.717,35
RESERVA LEGAL RPPS (XVI)	25.292.510,00	26.700.957,00	24.424.000,00	26.130.000,00	27.830.000,00	30.334.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII)=(XII+XV+XVI+XVII)	435.754.000,00	371.489.000,00	445.389.000,00	429.789.000,00	405.919.000,00	435.894.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	(12.407.042,50)	(18.342.760,00)	(28.095.000,00)	(30.100.000,00)	(32.272.010,00)	(35.257.880,70)

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Especificação	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	55.012.521,55	57.575.518,96	58.000.000,00	57.000.000,00	56.000.000,00	55.000.000,00
Outras dívidas	55.012.521,55	57.575.518,96	58.000.000,00	57.000.000,00	56.000.000,00	55.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	86.179.546,88	43.763.524,98	40.000.000,00	33.650.000,00	24.700.000,00	20.100.000,00
Ativo disponível	91.611.174,78	49.916.981,47	45.500.000,00	40.000.000,00	31.100.000,00	22.000.000,00
Haveres financeiros	20.222,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	5.451.850,74	6.153.456,49	5.500.000,00	6.350.000,00	6.400.000,00	1.900.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	31.167.025,33	13.811.993,98	18.000.000,00	23.350.000,00	31.300.000,00	34.900.000,00

Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	30.578.426,12	44.979.019,31	4.188.006,02	5.350.000,00	7.950.000,00	3.600.000,00

* : Refere-se ao resultados_nominais_valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício 2015 no resultados_nominais_valor de R\$ (30.578.426,12).


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	55.012.521,55	57.575.518,96	58.000.000,00	57.000.000,00	56.000.000,00	55.000.000,00
Outras dívidas	55.012.521,55	57.575.518,96	58.000.000,00	57.000.000,00	56.000.000,00	55.000.000,00
DEDUÇÕES(II)	86.179.546,88	43.763.524,98	40.000.000,00	33.650.000,00	24.700.000,00	20.100.000,00
Ativo disponível	91.611.174,78	49.916.981,47	45.500.000,00	40.000.000,00	31.100.000,00	22.000.000,00
Haveres financeiros	20.222,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	5.451.850,74	6.153.456,49	5.500.000,00	6.350.000,00	6.400.000,00	1.900.000,00
DCL (III) = (I - II)	(31.167.025,33)	13.811.993,98	18.000.000,00	23.350.000,00	31.300.000,00	34.900.000,00

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 1/1

Data: 12/06/2017

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais em face do Município de Congonhas, especialmente demandas trabalhistas e Requisições de Pequeno Valor (RPV)	600.000,00	Utilização de parte da reserva de contingência, bem como anulação de despesas discricionárias	600.000,00
Insuficiência de arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em relação ao valor previsto na Lei Orçamentária de 2018, em decorrência de fatores conjunturais que possam afetar o crescimento da economia, tal como a crise econômico-financeiro mundial que afeta diretamente a atividade de mineração e de siderurgia.	10.000.000,00	Limitação de empenhos e da movimentação financeira e anulação da reserva de contingência.	10.000.000,00
Acordos de parcelamento de dívidas junto a credores	550.000,00	Limitação de empenhos e da movimentação financeira e anulação de reserva	550.000,00
SUBTOTAL	11.150.000,00	SUBTOTAL	11.150.000,00
TOTAL	11.150.000,00	TOTAL	11.150.000,00

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

MUNICÍPIO DE CONGONHAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

ENTIDADE: PMC				
PROJETOS EM ANDAMENTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CRONOGRAMA		CONTRATO/ CONTRATADA
		INICIO	FIM	
SERVIÇOS DE LIMPEZA/ CAPINA	Execução de serviços essenciais e contínuos de limpeza urbana	1/5/2017	1/5/2018	PMC/054/2014- LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO DE UBS - LOTE 01 UBS JARDIM PROFETA	16/8/2016	16/8/2017	PMC/092/2016 - ENPROL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
	CONSTRUÇÃO DE UBS - LOTE 02 UBS BASÍLICA	16/8/2016	16/8/2017	PMC/093/2016 - ENPROL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
	CONSTRUÇÃO DE UBS - LOTE 03 UBS ALTO MARANHÃO	16/8/2016	16/8/2017	PMC/094/2016 - ENPROL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
	CONSTRUÇÃO DE UBS - UBS LOBO LEITE	25/1/2016	25/6/2017	PMC/003/2016 - RM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
	CONSTRUÇÃO DE UBS - UBS VILA CARDOSO	25/1/2016	25/6/2017	PMC/004/2016 - RM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
	CONSTRUÇÃO DE UBS - UBS SANTA MÔNICA	1/8/2016	1/8/2017	PMC/094/2016 - ENPROL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

MUNICÍPIO DE CONGONHAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

ENTIDADE: PMC				
PROJETOS EM ANDAMENTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CRONOGRAMA		CONTRATO/ CONTRATADA
		INICIO	FIM	
MANUTENÇÃO/ RESTAURAÇÃO E REFORMA				
MUROS	EXECUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS	30/11/2016	30/11/2017	ATA PMC/106/2016 - A2 ENGENHARIA LTDA
ELABORAÇÃO DE PROJETOS/ ORÇAMENTOS / SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA APOIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	13/3/2017	13/3/2018	PMC/005/2017 - MIRANTE TOPOGRAFIA
QUADRAS ESCOLARES	COBERTURA DE QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL MICHAEL PEREIRA DE SOUZA	3/6/2017	3/11/2017	PMC/032/2017 - JS EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CAMPOS DE FUTEBOL/QUADRAS	GINÁSIO COBERTO NA MATRIZ	25/2/2016	18/7/2017	PMC/005/2016 - TFF CONSTRUÇÕES LTDA
	CONCLUSÃO GINÁSIO NOVA CIDADE	25/4/2016	25/6/2017	PMC/044/2016 - ENGEBRUM CONSTRUTORA LTDA
	GINÁSIO COBERTO NO ALVORADA	16/1/2017	16/10/2017	PMC/078/2016 - TFF CONSTRUÇÕES LTDA

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

MUNICÍPIO DE CONGONHAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

ENTIDADE: PMC				
PROJETOS EM ANDAMENTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CRONOGRAMA		CONTRATO/ CONTRATADA
		INICIO	FIM	
CRECHES	CONSTRUÇÃO CRECHE ALVORADA	1/3/2017	1/1/2018	PMC/006/2017 - VMF CONSTRUTORA LTDA
	CONSTRUÇÃO CRECHE JARDIM PROFETA	27/4/2016	27/8/2017	PMC/050/2016 - VMF CONSTRUTORA LTDA
PRAÇAS				
PAVIMENTAÇÃO	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES, NA	23/5/2016	8/7/2017	PMC/067/2016 - CADAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES, NO	8/9/2015	8/9/2017	PMC/088/2015 -CADAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
	EXECUÇÃO DE REPAROS NO PAVIMENTO ASFÁLTICO - TAPA BURACO	5/12/2016	5/12/2017	CONTRATO PMC/110/2016 - SEMPRA PAVIMENTAÇÃO LTDA
REQUALIFICAÇÃO ALAMEDA	REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA ALAMEDA CIDADE MATOZINHOS DE PORTUGAL	24/7/2015	22/6/2017	PMC/057/2015- OSW MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MINAS GERAIS
PARQUE	PARQUE NATURAL DA ROMARIA	19/10/2015	19/7/2017	PMC/097/2015 - CONSTRUTORA AGD LTDA
IGREJAS	RESTAURAÇÃO DOS ELEMENTOS ARTÍSTICOS DA IGREJA DO BOM JESUS	4/11/2015	4/11/2017	PMC/102/2015 - GRUPO OFICINA DE RESTAURO LTDA
SINALIZAÇÃO				

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas